

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**RESOLUÇÃO Nº 189, DE 15 DE OUTUBRO DE 2017**

Revoga a Resolução nº 187/2017 que dispõe sobre a fixação de taxas para Certidões de Registro de Comprovação de Aptidão e de Portfólio para Pessoas Físicas e Jurídicas.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº. 4.084, de 30 de junho de 1962, o Decreto nº. 56.725 de 16 de agosto de 1965, a Lei nº. 9.674 de 25 de junho de 1998, e o Regimento Interno do CFB, resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução 187/2017, publicada no D.O.U. Seção 1, págs. 181 e 182 de 06/10/2017, que dispõe sobre a fixação de taxas para Certidões de Registro de Comprovação de Aptidão e de Portfólio para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA
CRB-11/039

RESOLUÇÃO Nº 190, DE 15 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o parágrafo primeiro do Art. 6º da Resolução nº 186/2017 que dispõe sobre instituir o Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Biblioteconomia - RCA, de Pessoas Físicas e Jurídicas e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº. 4.084, de 30 de junho de 1962, o Decreto nº. 56.725 de 16 de agosto de 1965, a Lei nº. 9.674 de 25 de junho de 1998, e o Regimento Interno do CFB, resolve:

Art. 1º - Altera o parágrafo 1º do Art. 6º da Resolução nº 186/2017, publicada no D.O.U. Seção 1, págs. 181 e 182 de 06/10/2017, que institui o Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Biblioteconomia - RCA, de Pessoas Físicas e Jurídicas e dá outras providências.

Art. 2º - Onde se lê: "§ 1º - A certidão vale como prova perante qualquer órgão da Administração Pública e terá validade dentro do exercício fiscal, somente na jurisdição do Conselho Regional que a emitir, exceto no caso de Registro Secundário." Leia-se "§ 1º - A certidão vale como prova perante qualquer órgão da Administração Pública e terá validade em todo o território nacional, exceto no caso de registro secundário."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA
CRB-11/039

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 833, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017**

Homologa o resultado final das eleições extraordinárias das Seccionais de Bauru, Campinas e Ribeirão Preto do CRESS-SP (9ª Região), especificados na presente norma, para Gestão 2017/2020, cujos mandatos se iniciam com as posses (06 a 08 de novembro de 2017) e se expiram em 15 de maio de 2020.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a disposição do artigo 98 do Código Eleitoral vigente, instituído pela Resolução CFESS nº 659, de 1 de outubro de 2013, republicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, por ter saído no Diário Oficial da União nº 191, de 2 de outubro de 2013, Seção 1, com incorreção no original, bem como retificada em seu artigo 68, no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2013, Seção 1, que estabelece competência ao Conselho Pleno do CFESS homologar o resultado final das eleições do conjunto CFESS/CRESS; Considerando o resultado das eleições extraordinárias para ocupação dos cargos no âmbito das Seccionais de Bauru, Campinas e Ribeirão Preto do CRESS-SP (9ª Região), para gestão 2017/2020, conforme constante das atas dos processos eleitorais extraordinários do Conjunto CFESS/CRESS e apuração final dos pleitos, onde consta a somatória de todos os votos e se verifica o quórum para cada instância, documentos estes elaborados e apresentados pela Comissão Nacional Eleitoral; Considerando a legitimidade do presente processo eleitoral para o Conjunto CFESS/CRESS, conduzido democraticamente pelo CFESS, por intermédio de sua Comissão Nacional Eleitoral, bem como o cumprimento dos requisitos normativos previstos pelo Código Eleitoral vigente e pelo Calendário Eleitoral;

Considerando que, garantido o duplo grau de jurisdição, não houve interposição de recursos perante a Comissão Nacional Eleitoral; Considerando a decisão da Diretoria do CFESS, tomada "Ad Referendum" do Conselho Pleno, que homologou o resultado das eleições extraordinárias das Seccionais de Bauru, Campinas e Ribeirão Preto do CRESS-SP (9ª Região), resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final das eleições das SECCIONAIS DE BAURU, CAMPINAS E RIBEIRÃO PRETO DO CRESS-SP (9ª REGIÃO), gestão 2017/2020, nos termos da Ata do Processo Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS e Apuração Final do pleito, subscrita pela Comissão Nacional Eleitoral, designada pela Portaria CFESS nº 6, de 1 de junho de 2017.

Art. 2º Passa fazer parte integrante da presente Resolução o seguinte ANEXO - Relação das Chapas Vencedoras, com a especificação de todos os membros componentes das mesmas.

Art. 3º Ficam declaradas vencedoras as chapas constantes do ANEXO, que tomam posse nos dias 06 a 08 de novembro de 2017, conforme Calendário Eleitoral constante do Aviso de Eleição Extraordinária, que convoca as eleições do Conjunto CFESS/CRESS, Gestão 2017/2020, publicado no Diário Oficial da União nº 104, de 1 de junho de 2017, Seção 3, cuja retificação do calendário eleitoral foi publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 4 de outubro de 2017, Seção 3.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS. Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSIANE SOARES SANTOS

ANEXO

RELAÇÃO DAS CHAPAS/MEMBROS COMPONENTES - TRIÊNIO 2017-2020

CRESS 9ª REGIÃO (SP) - SECCIONAL DE BAURU - CHAPA ÚNICA: "Renovação com participação"

Efetivo: Coordenadora: Vanessa Isabella dos Santos Ramos; Tesoureira: Andressa Luíze Monteiro; Secretária: Micheli Fabiana Salina; Suplente: Michele Vianna Felipe, Cláudia Patrícia Clérigo, Sueli Ferreira.

CRESS 9ª REGIÃO (SP) - SECCIONAL DE CAMPINAS - CHAPA ÚNICA: "Construindo caminhos em tempos de resistência"

Efetivo: Coordenadora: Sandra Regina dos Santos, Tesoureira: Alba dos Prazeres de Andrade, Secretária: Raquel Fernanda de Almeida Biacchi; Suplente: Marcia Aparecida Silva Merisse, Natalia Marques dos Santos, Patrícia de Oliveira Souza.

CRESS 9ª REGIÃO (SP) - SECCIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - CHAPA ÚNICA: "Resistência em tempos de luta"

Efetivo: Coordenadora: Julia Maia Melo, Tesoureira: Ana Carolina Magiero de Sousa, Secretária: Marta Cristina Cardoso Barbosa; Suplente: Cristiane Violante Cruz, Aila Fernanda dos Santos, Juliana Dionizio da Silva.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 87, DE 21 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, taxas e similares devidas a partir de 1º de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, com abrangência no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso VII do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932/1981, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 339 e 340/2017, que dispõe sobre as anuidades e taxas devidas ao Sistema CONFEF/CREFS;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 e no inciso VI do artigo 61, ambos do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 30 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CREF5/CE em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2017; resolve:

Art.1º - Fixar o valor da anuidade em:
I - Pessoa Física - R\$603,07 (Seiscentos e três reais e quarenta e sete centavos);

II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Parágrafo único - As anuidades de Pessoa Física terão vencimento no dia 30/06/2018, e as anuidades de Pessoas Jurídicas terão vencimento no dia 30/11/2018, salvo as primeiras, que serão cobradas de forma proporcional no ato do registro.

Art. 2º - Será concedido desconto sobre a anuidade de Pessoa Física, nos seguintes termos:

a)A vista com desconto de 50% até 10 de fevereiro de 2018, R\$301,53;

b)Avista com desconto de 40% até 10 de março, R\$361,85 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos);

c)A vista com desconto de 30% até o dia 10 de abril de 2018, R\$422,15;

d)A vista com desconto de 20% até 10 de maio de 2018, R\$482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos);

e)A vista com desconto de 10% até o dia 30 de junho de 2018, R\$542,77, (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos);

f)A partir de 01 de julho de 2018 até 30/07/2018, será cobrada anuidade no valor R\$ 603,07, em parcela única, ou em (05) cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros e multa, no valor de R\$120,61 (cento e vinte reais e sessenta e um centavo), cada parcela, vencíveis em 31/07/2018, 31/08/2018, 30/09/2018,31/10/2018 e 30/11/2018.

Art.3º - Será concedido desconto sobre a anuidade de Pessoa Jurídica, nos seguintes termos:

a)A vista com desconto de 50% até 31 de julho de 2018, R\$745,20, (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos);

b)A vista com desconto de 40% até 31 de agosto de 2018, R\$894,24 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos);

c)A vista com desconto de 30% até 30 de setembro de 2018, R\$1.043,28 (um mil e quarenta e três reais e vinte e oito centavos);

d)A vista com desconto de 20% até 31 de outubro de 2018, R\$1.192,32, (um mil, cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos);

e)A vista com desconto de 10% até 30 de novembro de 2018, R\$1.341,36 (um mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos);

f)A partir de 01 de dezembro de 2018 até 31/12/2018, será cobrada anuidade no valor de R\$1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Art. 4º - Para o recebimento do credenciamento 2018 a Pessoa Jurídica deverá apresentar a regularidade do Responsável Técnico perante este Conselho

Art.5º - No caso do pagamento das anuidades após as datas de vencimento determinadas no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º - Os valores das taxas e similares cobrados às Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício de 2018, restam assim fixados:

I - Inscrição de Pessoas Físicas e Jurídicas - R\$ 100,00 (cem reais);

II - Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional - R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 7º - As Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas, com inadimplências relativas às anuidades de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 deverão entrar em contato com o CREF5/CE, para a quitação dos débitos.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2018.

JORGE HENRIQUE MONTEIRO

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 21 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre os valores das multas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região -CREF5/CE, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 e;

CONSIDERANDO que o inciso VI do Art. 61 do Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 30 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, através da Resolução CONFEF nº 341/2017, a definição do valor das multas devidas ao Conselho;

CONSIDERANDO que os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Resolução CONFEF nº 341/2017, preveem que, " in verbis":

Art. 1º - O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o ano de 2018 será de até três vezes o valor da anuidade de 2018, estabelecida em Resolução.

§ 1º - Cada CREF estabelecerá, mediante promulgação de Resolução própria, e respeitando o limite estabelecido, o valor das multas a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - A Resolução de que trata este artigo, deverá discriminar o valor a ser aplicado para cada infração cometida.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE em reunião do Plenário, dia 21 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física serão aplicadas de acordo com a normatização vigente.